ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CENP Nº XX/20XX

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS E A [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Centro Nacional de Primatas – CENP, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde, com sede em Ananindeua/PA, no endereço à Rodovia BR 316, Km 07, s/n, Centro – CEP 67.033-099, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0022-00, neste ato representado por sua Diretora Aline Amaral Imbeloni, nomeado por meio da Portaria CC/PR n° 874, publicado no Diário Oficial da União n° 15, de 20 de janeiro de 2023, portadora do registro geral n° 4589179/PC/PA e CPF n° 803.865.712-87; e [a/o órgão ou entidade pública com sigla], com sede em [endereço no mesmo formato], inscrito no CNPJ/MF n° [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], neste ato representado por [nome completo da autoridade competente], nomeado por meio de [instrumento de nomeação no mesmo formato], portador do registro geral n° [XXXXXXX/SSP/PA] e CPF n° [XXX.XXX.XXX-XX].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** tendo em vista o que consta do Processo n° 25208.XXXXXX/20XX-XX e em observância, no que couber, às disposições da Lei n°14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de [descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação] a ser executado no [local de execução do objeto], conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única –** Como o objeto do acordo envolve o uso de animais e/ou material biológico, o Plano de Trabalho deve prever de forma objetiva qual a(s) espécie(s) de primatas não humano(s), a quantidade por espécie(s) e o cronograma detalhado com a identificação dos procedimentos, periodicidade de realização, tipos de amostras de material que necessitam ser coletados, qual exames e parâmetros laboratoriais e destinação uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)**

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. Designar, no prazo de XX dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais de coordenar a execução deste Acordo;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário para alcançar o resultado final;
6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula Única –** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe:

1. XXX
2. XXX
3. XXX
4. XXX
5. ....

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe:

1. Submeter o projeto de estudo ou pesquisa à aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animal – CEUA do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas, quando couber;
2. Submeter o projeto de estudo ou pesquisa à autorização do ICMBio por meio do SISBIO, quando couber;
3. XXX
4. XXX
5. XXX
6. ....

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de XX dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula Primeira –** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula Segunda –** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que podrão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de XX meses/anos a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula Única –** O prazo de vigência do acordo poderá ser prorrogado, por mútuo interesse dos partícipes, desde que a manifestação, por qualquer uma das partes, seja feita com XX dias de antecedência da data do encerramento, e que o objeto não seja alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS (SE FOR O CASO)**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula Primeira –** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula Segunda –** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Subcláusula Terceira –** Os resultados obtidos só poderão ser divulgados com a devida referência institucional e aos profissionais evolvidos, incluindo o Responsável Técnico (RT) relativo à pesquisa objeto deste Acordo.

**Subcláusula Quarta –** Deverá ser compartilhado entre os partícipes cópia dos produtos resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria (artigos, banners, livros, monografias etc.) até um mês após sua publicação (subentende-se, aqui, também, a exposição pública e outras formas de divulgação).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima da XX dias;
3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. Por rescisão.

**Subcláusula Primeira –** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula Segunda –** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, XX dias, nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico dos partícipes, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula Única –** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ananindeua, XX de XXXX de 20XX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

[nome completo da autoridade competente]

[Cargo/Função]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Partícipe 2

**Nota Explicativa 1:** O presente modelo de Acordo de Cooperação é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

**Nota Explicativa 2:** Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em vermelho devem ser substituídos pela indicação da informação marcado no campo. Os itens destacados em verde podem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

**Nota Explicativa 3:** O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

**Nota Explicativa 4:** Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993, no que for compatível, o qual estabelece que:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

**Nota Explicativa 5:** : O objeto do Acordo de Cooperação pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

**Nota Explicativa 6:** A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

**Nota Explicativa 7:** O plano de trabalho é peça fundamental para legitimar a celebração de tais instrumentos, haja vista representar a materialização da fase anterior atinente ao planejamento. É a peça-chave para o alcance do resultado pretendido pelos partícipes.

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

**Nota Explicativa 8:** Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

**Nota Explicativa 9:** O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

II - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.

III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado."

**Nota Explicativa 10:** A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

**Nota Explicativa 11:** O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 60 meses previsto no art.57 da Lei nº 8.666/93, haja vista não haver correlação com o exercício financeiro.

**Nota Explicativa 12:** A cláusula sobre direitos intelectuais deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

**Nota Explicativa 13:** O art. 61 da Lei n° 8.883/1994 dispõe sobre o escopo mínimo de informações que deve conter o contrato administrativos e sua publicidade:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Se ambos os partícipes forem órgãos pertencentes a Administração Federal fica facultada a publicação no DOU, por apenas um deles.

**Nota Explicativa 14:** A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

**Nota Explicativa 15:** quando o Acordo for celebrado entre órgãos de uma mesma entidade não se aplica a Subcláusula Única da Cláusula Da Conciliação e do Foro.